

**ANEXO I  
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS AOS  
SERVIÇOS PRESTADOS PELA SOCIEDADE  
**MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** AO  
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, estabelecido na Rua Ângelo Santinelli, 315, Rio dos Índios/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Golin**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade 5068399764 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 897.993.130-15, residente e domiciliado nesta Cidade. E de outro lado, **MEDICINA DIAGNOSTICA - CENTRO DE DIAGNOSTICO PATOLOGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.386.633/0001-30, estabelecida na cidade de Erechim/RS, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 37, Centro, CEP 99700-000, representada por seu representante legal, conforme contrato social, **Dr. Clóvis Klock**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 591.061.749-49, doravante denominada como **CONVENIADA**. Pelo presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal nº XXX/2026, e na melhor forma de direito, as partes acima, devidamente identificadas e qualificadas, têm entre si ajustado e conveniada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá em conformidade com as Cláusulas e condições abaixo acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços de diagnósticos de exames citopatológicos, anatomopatológicos pela **CONVENIADA** que deverá ser executado em favor dos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, do **CONVENENTE** a partir da data de assinatura deste instrumento.

DOC Nº 036/2026

**PROTOCOLADO**

Em 02/03/2026



54 | 3571 0000 - 54 | 3571\*0001 Ass. Responsável

administracao@riodosindios.rs.gov.br





*Cleber*

Ass. Responsável

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os laudos dos exames serão apenas liberados ou entregues para os pacientes pessoalmente ou para terceiros habilitados por instrumento público e para o profissional médico que requisitou o exame.
- 2.2. A coleta do material será realizada pela Unidade de saúde ou hospital do município e que deverá realizar o envio do material até as dependências da CONVENIADA, sendo que o CONVENENTE se obriga a armazenar os materiais em recipiente apropriado e responsabilizar-se pelo encaminhamento do material até a efetiva entrega a CONVENIADA.
- 2.3. A entrega do material será recebida de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 diretamente na recepção da CONVENIADA na cidade de Erechim.
- 2.4. A prestação de serviços será realizada nas dependências do laboratório da CONVENIADA.
- 2.5. Fica sendo item indispensável, o faturamento dos exames gerados dentro do mês e enviados em planilhas para o e-mail do CONVENENTE, onde o próprio CONVENENTE se encarregará de conferir e fazer o pagamento dos mesmos até a data acordada.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONVENENTE pagará a CONVENIADA os valores consoantes a tabela SUS, anexa ao presente CONVÊNIO.
- 3.2. O pagamento a CONVENIADA será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o envio do faturamento mensal. O faturamento será encaminhado todo mês no quinto dia útil de cada mês.
- 3.3. O pagamento será realizado por meio de transferência/depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0132-5 conta corrente nº 14428-2, de titularidade da CONVENIADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá ocorrer com até 05 (cinco) dias de antecedência. Ou pix para CNPJ 043866330001-30.
- 3.4. O atraso no pagamento na data estipulada na cláusula 3.1, importará na cominação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor





inadimplido, correção monetária de acordo com a variação do INPC e juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die*.

3.5. Os valores do presente CONVÊNIO serão reajustados consoante reajuste da tabela SUS, caso houver.

3.6. A CONVENIADA reserva-se ao direito de receber integralmente os valores pelos serviços prestados, independentemente de o CONVENIENTE ter ou não recebido repasse dos recursos do SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONVÊNIO é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência da data da assinatura do CONVÊNIO, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pactuam as Partes que o CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que através do envio de notificação escrita à parte contrária, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que haja incidência multa ou indenização.

5.2. Considera-se rescindido o presente CONVÊNIO, independentemente de comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora convencionadas por qualquer das partes CONVENIENTES.

5.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 e 5.2, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, imediatamente, por quaisquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes;
- Falência ou Recuperação Judicial de qualquer das partes;
- Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- Existência de ação judicial entre as partes.

DOC N° 036/2026

PROTOCOLADO

Em 02 / 03 / 2026

*Chelton*

Ass. Responsável





**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. O CONVENIENTE fica obrigado a:

- i) Prestar informações que eventualmente sejam solicitadas pela CONVENIADA relacionadas aos serviços conveniados;
- ii) Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- iii) Notificar a CONVENIADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv) Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazo e demais condições estabelecidas em convênio.
- v) Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- vi) Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- vii) Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONVENIADA;
- viii) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, as legislações e exigências sanitárias.
- ix) Responsabilizar-se integralmente por dano ou extravio do material até a efetiva entrega a CONVENIADA quando da realização da coleta da peça.

6.2. Além das obrigações já assumidas no presente CONVÊNIO, a CONVENIADA também fica obrigada a:

- i) Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse CONVÊNIO de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços conveniadas;
- ii) Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados e ajustados entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE para execução dos serviços;
- iii) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste CONVÊNIO.

PROTOCOLADO

Em 02 / 03 / 2026

*Cláudia*





- iv) Caso solicitado pela CONVENENTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços conveniadas;
- v) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços conveniadas;
- vi) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONVENENTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONVENIADA;
- vii) Comunicar por escrito a CONVENIADA, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- viii) Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste CONVÊNIO executados pelos funcionários pertencentes ao quadro da CONVENIADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONVENIADA;
- ix) Cumprir, durante a execução dos serviços conveniadas, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- x) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- xi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONVENENTE;
- xii) Cumprir os prazos e horários determinados em CONVÊNIO;
- xiii) Manter seus profissionais uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante crachás com fotografia recente, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, nos termos da lei;

DOC Nº 036/2026

PROTOCOLADO

Em 02/03/2026

*elebor*





*Eleles*

Ass. Responsável

## CLÁUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

7.1. Este CONVÊNIO de prestação de serviços não estabelece entre as partes convenientes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por ambas as partes, inclusive por parte do CONVENIENTE com relação a CONVENIADA, seus subconveniadas, funcionários, prepostos ou profissionais alocados para a prestação dos serviços ora conveniadas.

7.2. Correrão por conta exclusiva da CONVENIADA todas as despesas com seu próprio pessoal inclusive o que se referir a encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, obrigando-se ao cumprimento de suas obrigações legais, quer quanto à remuneração dos profissionais alocados, quer quanto aos encargos sociais e fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA

### CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. A todo o tempo, mesmo após o término de vigência deste CONVÊNIO, por qualquer motivo, as Partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais e outras informações de propriedade da outra Parte ou relacionadas a este CONVÊNIO de que, eventualmente, tenham conhecimento ("Informações Confidenciais"). As PARTES não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem prévia e expressa autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste CONVÊNIO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos da Parte prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.

8.2. As PARTES concordam que o conteúdo do presente CONVÊNIO é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

a) A informação seja de domínio público ou venha a se tornar disponível ao público em geral por outro meio que não sua divulgação





DOC N° 0361/2026

**PROTOCOLADO**

Em 02/03/2026

Ass. Responsável

pelas PARTES ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a PARTE; ou

b) Caso a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a PARTE que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra PARTE com antecedência razoável para que a mesma possa adotar as medidas eventualmente cabíveis.

c) Já esteja em poder da PARTE que recebeu a informação, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a mesma possa comprovar tal fato;

d) Tenha sido comprovadamente recebida de terceiros.

8.3. As PARTES se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da outra Parte, evitando e prevenindo revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizadas por escrito pela mesma. As informações confidenciais, contudo, poderão ser reveladas aos funcionários que precisem conhecê-las para os fins deste CONVÊNIO, sendo certo que tais funcionários serão devidamente avisados acerca da natureza confidencial das mencionadas informações, especialmente quanto às suas cláusulas de sigilo.

8.4. Em caso de violação desta obrigação por qualquer uma das PARTES e suas AFILIADAS, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes, a PARTE prejudicada estará legitimada a reclamar e exigir da outra PARTE, na forma da legislação vigente, a correspondente indenização por todos os danos diretos ocasionados.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")**

9.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são





confiados as partes pelos titulares desses dados (clientes) e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste CONVÊNIO.

9.1.1. As partes ajustam que, para fins de execução deste CONVÊNIO, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.

9.1.2. As partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste CONVÊNIO obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.

9.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo obrigação das partes realizarem treinamento de conscientização à seus colaboradores, funcionários, parceiros, prepostos ou subconveniadas acerca do cumprimento da LGPD e demais dispositivos legais que compreendem a proteção de dados, privacidade e confidencialidade de todo e qualquer assunto/situação tratado, seja ela relacionada a clientes, colaboradores, terceiros ou da própria empresa CONVENIENTE.

9.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança que garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

9.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

9.5. As partes declaram que:

DOC Nº 036/2026

PROTOCOLADO

Em 02/03/2026

*Cleber*





a) Estão cientes de que estão sujeitos a poderes investigativos e sanções das autoridades de supervisão da LGPD, conforme previsão do art. 42-I da referida Lei;

b) O não cumprimento das suas obrigações pode estar sujeito a multa administrativa, conforme previsão do art. 52, da LGPD.

9.6. A CONVENIADA fica ciente que em caso de infração a presente cláusula onde tenha por consequência o vazamento e divulgação de dados sem autorização do titular, por sua culpa exclusiva, este responderá por qualquer dano civil ou criminal, perdas e danos causados a CONVENIENTE e/ou terceiros, e demais cominações legais aplicáveis ao caso.

9.7. Em sendo a CONVENIENTE interpelada processualmente por referida infração onde fora constatado prejuízo à terceiros, fica desde já acordado que a CONVENIENTE poderá chamar ao processo a CONVENIADA, por meio do instituto da Denúnciação à Lide, para responder como parte do processo.

9.7.1. Havendo decisão judicial onde estabeleça a responsabilidade solidária entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE, ou ainda, caso não seja aceita a Denúnciação à Lide pelo juízo da causa, fica resguardado a CONVENIENTE o direito de regresso em face da CONVENIADA.

9.8. A CONVENIADA está ciente de que, independentemente de ordem judicial e a qualquer tempo, a CONVENIENTE poderá solicitar evidências sobre os processos de guarda/descarte dos dados decorrentes desta relação contratual.

9.9. Esta Cláusula Décima continuará vigente pelo prazo previsto pela LGPD, mesmo após a conclusão dos serviços conveniadas ou rescisão contratual e somente deixará de vigorar em caso manifestação expressa das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. As partes reconhecem e concordam que durante a vigência deste CONVÊNIO, a prestação dos serviços por parte da CONVENIADA não se dará em caráter de exclusividade.

DOC Nº 036/2026

PROTOCOLADO

Em 02 / 03 / 2026

*debra*





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1. A CONVENIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste CONVÊNIO, a não ser com o aceite por escrito do CONVENENTE, podendo, tão somente, efetuar a contratação de empresas terceirizadas para execução do serviço em si, mas não ceder os direitos e deveres deste CONVÊNIO.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este CONVÊNIO contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer CONVÊNIO ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

12.2. A tolerância por quaisquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

12.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONVÊNIO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do CONVÊNIO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

12.4. Caberá a CONVENIADA os prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste CONVÊNIO, por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

12.5. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste CONVÊNIO, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento as obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento na medida em que o





evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

12.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste CONVÊNIO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor.

12.7. Visando o bom desempenho dos SERVIÇOS, sempre que necessário as PARTES se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma das PARTES envolver os profissionais relacionados com os assuntos da reunião.


12.8. A omissão da CONVENIENTE no exercício de quaisquer das atribuições inerentes à fiscalização dos serviços não eximirá a CONVENIADA da responsabilidade integral pelos danos que comprovadamente tiver dado causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Erechim/RS, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de outro qualquer.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio dos Índios, XX de março de 2026.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
DOS ÍNDIOS

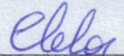
Flavio Golin, Prefeito Municipal  
Conveniente

MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.  
Conveniada

DOC N° 036/2026

**PROTOCOLADO**

Em 02 / 03 / 2026

  
Ass. Responsável

**TESTEMUNHAS:**





ANEXO II  
TABELA SUS PATOLOGIA

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63 Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

DOC Nº 036/2028

PROTOCOLADO

Em 02/03/2026

  
Ass. Responsável

